



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

1

Memorando nº 12.178/2020

DECRETO Nº 9.492
de 24 de março de 2021

Adota medidas emergenciais para o período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal, visando à contenção da disseminação da COVID-19.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da saúde pública em toda região bragantina, decorrente da COVID-19, que pode, ainda, ser impactada mais gravemente em consequência da antecipação de feriados determinada pela Prefeitura do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o índice ainda insatisfatório do distanciamento social, nada obstante as medidas restritivas anteriormente determinadas pela Administração Municipal, urgindo adoção de novas medidas visando conter a disseminação da doença e evitar o colapso da rede pública e privada de saúde do Município de Atibaia;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Atibaia,

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, inclusive mediante “*delivery*” e ou “*drive thru*”, nos seguintes dias e horários:

I- das 00 horas do dia 27 (sábado) até as 05 horas do dia 29 (segunda-feira) de março de 2021;

II- das 00 horas do dia 02 (sexta-feira) até as 05 horas do dia 05 (segunda-feira) de abril de 2021.

§1º Observados os respectivos alvarás de funcionamento, poderão funcionar durante o período descrito nos incisos I e II deste artigo, os seguintes serviços essenciais:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

2

I - hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;

II - clínicas veterinárias

III - postos de combustível e derivados;

IV - transporte público;

V - serviços de segurança privada; e

VI - serviços funerários.

§2º Durante o período descrito no caput deste artigo, os mercados, mercearias, minimercados e supermercados, distribuidora de água e gás, restaurantes, lanchonetes, bares que servem refeições e padarias poderão exercer suas atividades, observadas as regras dos respectivos alvarás de funcionamento, **EXCLUSIVAMENTE** para prestar atendimento ao cliente por meio de entrega em domicílio (delivery), vedada a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas.

Art 2º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, ainda que fracionadas, nos seguintes dias e horários:

I- das 00 horas do dia 27 (sábado) até as 05 horas do dia 29 (segunda-feira) de março de 2021;

II- das 00 horas do dia 02 (sexta-feira) até as 05 horas do dia 05 (segunda-feira) de abril de 2021;

III- das 20 horas e até as 05 horas do dia seguinte, durante os dias 29, 30 e 31 de março e 01 de abril de 2021.

Art. 3º Fica proibida a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas e similares para realização de festas e eventos, inclusive de cunho familiar.

Parágrafo único. Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, e de outros locais em que ocorram eventos com aglomeração de pessoas, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização criminal, sem prejuízo do pagamento das multas previstas no código tributário municipal, bem como de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 4º Fica proibida, entre as 00horas do dia 27 (sábado) e até as 5 horas do dia 5 de abril (segunda-feira) e em todo o território do Município de Atibaia, a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares para fins turísticos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

3

Art.5º O funcionamento dos hotéis, pousadas e similares deverá atender as determinações do Plano São Paulo, restrito a 30% da capacidade, vedado o uso das áreas comuns (piscinas, bares e restaurantes), que devem permanecer fechadas, podendo as refeições serem feitas nos quartos, observada as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art.6º Fica determinado, a partir do dia 26 de março de 2021, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreira sanitária móvel nas principais vias de acesso no Município de Atibaia, com finalidade educativa e para realizar procedimentos de intervenções sanitárias e cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 7º Ficam suspensas, no período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, as disposições do Decreto nº 9.473, de 04 de março de 2021 que conflitam com as determinações deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Sonia Cristina Carvalho
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Décio Aparecido Mora
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Bruno Perrota Leal
SECRETÁRIO DE TURISMO

Viviane Cocco
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

4

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO